



ISSN 2595-5519

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA *POST MORTEM* E SEUS EFEITOS SUCESSÓRIOS

Laurete Romualdo da Silva¹

Clair Kemer de Melo²

INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente trabalho, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida no ano de 2019 para elaboração de artigo científico para o Programa de Iniciação Científica da AJES - Faculdades de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena (Juína/MT), e possui como objeto o estudo entender os reflexos da inseminação artificial *post mortem* no direito sucessório.

Silva define o tema como “um assunto que se deseja estudar com profundidade, pois não interessa somente saber o tema de modo vago, indefinido, mas conciso, com limite bem definidos, em que facilite o encaminhamento da pesquisa” (2003, p. 49). Dessa forma, pretende-se, na proposta que agora se apresenta, entender a possibilidade dos filhos gerados por inseminação artificial *post mortem*, ou seja, após a morte de seu genitor, serem considerados sucessores, bem como abordar o direito sucessório no ordenamento jurídico brasileiro, para que se verifique como ocorre a forma de transmissão de herança, as espécies de sucessão e os tipos de sucessores, e ainda buscar elucidar as dúvidas referentes a inseminação artificial homóloga *post mortem* e os efeitos no direito de família, além de elencar os entendimentos doutrinários acerca da temática.

A evolução da biomedicina e o surgimento de técnicas de reprodução assistida refletem no Direito Civil, especificamente no âmbito do direito de família e direito das

¹SILVA, Laurete Romualdo da: Pós graduada em Finanças, Controladoria e Auditoria pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Bacharel em Administração em Empreendedorismo pela UNEMAT; Bacharel em Ciências Contábeis pela UNEMAT e Acadêmica do VII Termo do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Vale do Juruena – AJES; lauartes@gmail.com.

²MELO, Clair Kemer: Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal - FDUC/UC; Mestre em Desenvolvimento - Gestão e Políticas de Desenvolvimento, Pós-Graduada em Direito Privado e Graduada em Direito pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora na Faculdade do Vale do Juruena – AJES – Unidade Juína-MT; kemer.prof@gmail.com



ISSN 2595-5519

sucessões, surgem diversos questionamentos e embates jurídicos na doutrina. Problemas oriundos que surgiram a partir da utilização da reprodução assistida como: filiação e direito sucessório, permanecem sem solução determinada e são alvos de calorosa discussão doutrinária.

O advento de tais técnicas na área da biomedicina reflete diretamente em diversos campos: jurídico, moral e ético. Em contramão, a legislação brasileira não acompanha, com a mesma velocidade, as inovações apresentadas. Disso decorre a omissão legal, ou às vezes, controversa, causando insegurança jurídica entre os dispositivos vigentes. Diante do impasse, os doutrinadores e a jurisprudência buscam uma solução adequada para resolver as lacunas existentes na lei.

No que tange a inseminação artificial *post mortem*, nasce a possibilidade de concepção e nascimento de um filho após a morte de seu genitor, o que proporciona diversos problemas do ponto de vista sucessório, já que dependendo da interpretação que se dá ao dispositivo legal, poderá admitir ou não o direito sucessório de pessoa concebida após a morte do genitor. No direito sucessório, há constante discussão entre a doutrina e jurisprudência, em virtude da omissão no ordenamento jurídico, pois de um lado uns entendem que o concebido pós morte do autor da herança deve ser sucessor testamentário, de outro lado, outros entendem que deve ser sucessor legítimo e há a corrente doutrinária que entende que o filho póstumo não terá direito à herança. Em razão da inexistência de norma regulamentadora, surge a necessidade de esclarecer os diversos posicionamentos que abarcam a temática.

O Código Civil, especificamente no art. 1798, estabelece que serão legitimados a suceder aqueles já concebidos no momento da abertura da sucessão. E o que ocorre com os filhos havidos por técnica de reprodução assistida *post mortem* à luz deste artigo? Esta polêmica é causada, pois não é preenchido o requisito apresentado no dispositivo legal. Neste sentido deve-se considerar a intenção do legislador de garantir ao nascituro o direito à herança e não a exclusão do filho concebido *post mortem* ao direito de sucessão, pois àquele tempo não se tinha previsão sobre o impacto das técnicas de reprodução assistida. Ainda, em conformidade com a Constituição Federal, o Código Civil não poderia admitir qualquer tratamento desigual entre os filhos.

Partindo desse enfoque, este trabalho terá em sua essência apresentar os diversos questionamentos doutrinários acerca dos reflexos no direito sucessório da técnica de inseminação artificial *post mortem*, já que não há uma norma regulamentadora. Salienta-se



ISSN 2595-5519

que de forma alguma busca-se esgotar o tema, mas suscitar o interesse dos leitores pela matéria aqui exposta. Entende-se que a discussão sobre a temática é contínua, complexa e polêmica e por isso se faz necessário um estudo aprofundado para chegar o mais perto de uma solução.

Neste sentido o problema deste projeto, fundamenta-se em descobrir: Quais os reflexos no direito sucessório do filho concebido pela técnica de inseminação artificial homóloga *post mortem*?

Para que essa pergunta seja respondida, serão consideradas as seguintes hipóteses: H1- O concebido pela técnica de inseminação artificial homóloga *post mortem* é sucessor testamentário; H2- A prole oriunda da inseminação artificial homóloga *post mortem* é sucessor legítimo; H3- O filho concebido após a morte do genitor não tem quaisquer direitos sucessórios.

Posto isto, consideram-se como objetivos específicos da pesquisa os seguintes pontos:

1. Definir o que é inseminação artificial homóloga *post mortem*;
2. Confrontar as normas que versam sobre direito sucessório no que tange as técnicas de reprodução assistida;
3. Verificar os aspectos mais relevantes sobre inseminação artificial homóloga *post mortem* no campo do direito sucessório;
4. Analisar os reflexos da inseminação artificial homóloga *post mortem* no campo do direito sucessório;
5. Identificar as formas de sucessão, transmissão de herança, espécie de sucessão e tipos de sucessores;
6. Verificar os reflexos da inseminação artificial homóloga *post mortem* no campo do direito de família;
7. Constatar os princípios constitucionais aplicados à inseminação artificial homóloga *post mortem*;
8. Elencar os prós e contras em relação a inseminação artificial homóloga *post mortem* na seara do direito sucessório e direito de família;
9. Comparar os diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que abarcam a temática.



ISSN 2595-5519

Ante o exposto, tem-se que se justifica, plenamente, a pesquisa proposta, haja vista tratar-se dos reflexos da técnica de inseminação artificial homóloga *post mortem* no direito sucessório, ante a ausência de regulamentação específica e atualizada, na tentativa de pacificar a problemática respeitando os preceitos Constitucionais. Por isso a necessidade de regulamentação, pois é notório a instabilidade que acarreta na sociedade, além de causar direta ou indiretamente constrangimento por parte daqueles que necessitam utilizar as técnicas de reprodução artificial para realizar o sonho de gerar um filho.

2. DESENVOLVIMENTO

A proposta de pesquisa aqui relatada tem por finalidade atender as exigências do Programa de Iniciação Científica da AJES, e, em relação ao conteúdo, objetiva entender a possibilidade dos filhos gerados por inseminação artificial após a morte de seu genitor, serem considerados sucessores, em razão de questões oriundas com o avanço da ciência e a omissão legislativa.

Quanto aos fins a pesquisa será exploratória, por meio de estudos de doutrinas e decisões jurisprudenciais. Tanto quanto possível, a pesquisa será documental, bibliográfica e, observadas as normas atinentes à ética em pesquisa, se necessário com a oitiva do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, a pesquisa poderá se dar, inclusive, com a utilização de documentos conservados nos órgãos públicos.

Havendo a necessidade de se consultar o CEP, e, se for a hipótese, havendo dele a autorizativa, o resultado da pesquisa será apresentado em artigo científico, discriminando, em relatório, as variações que ocorreram no período estudado, com fim de verificar os reflexos da inseminação artificial homóloga *post mortem* no direito sucessório.

No século XVIII iniciaram as técnicas de reprodução assistida com inseminação artificial em peixes, no ano de 1755 houve diversas experiências com mamíferos e somente no ano de 1799 ocorreu a primeira inseminação artificial em humanos. A evolução da medicina e biotecnologia, no desenvolvimento de técnicas de reprodução assistida, fez surgir uma nova possibilidade para os casais que sonham em ter filhos, mas que por força maior em relação a fertilidade ou esterilidade, têm seus desejos ceifados. Por isso estas técnicas são cada vez mais utilizadas.



ISSN 2595-5519

As principais técnicas de reprodução assistida utilizadas atualmente são a inseminação artificial homóloga, a inseminação artificial heteróloga, a fecundação *in vitro* e a gestação de substituição. A utilização dessas técnicas gera efeitos no mundo jurídico, por tal fato sua utilização deve ter certos limites e respeitar a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal.

A Resolução n. 1358/92 do Conselho Federal de Medicina, é a única norma administrativa que versa sobre o tema, no entanto, faz mais referência aos aspectos éticos da classe médica em relação à reprodução assistida, por isso é muito restrita, já que é uma recomendação, não prevê sanções, nem casos especiais e não tem o poder de lei. Existem vários projetos de lei em tramitação no Senado Federal, o mais recente é o PL 115/2015, do senador Juscelino Rezende Filho, o qual institui o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis sociais.

Indiscutível é que o direito necessita acompanhar a realidade social. Entretanto, a demora na iniciativa de elaboração de projetos de lei, bem como a lentidão no processo legislativo, as mudanças estruturais na sociedade acontecem de forma bem mais acelerada, de forma que a legislação não as consegue acompanhar, surgindo, situações não reguladas pela lei.

Desta forma, há necessidade de verificar os reflexos da inseminação artificial homóloga *post mortem* no direito sucessório, ante os questionamentos doutrinários existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das divergências acerca do tema proposto para estudo, este projeto busca esclarecer muitas das dúvidas sobre os efeitos sucessórios da inseminação artificial homóloga *post mortem*. Ciente de que o trabalho tem como fundamentação o desenvolvimento de uma pesquisa científica, é oportuno esclarecer que não será esgotado todos os assuntos sobre o tema, mas acredita-se que auxiliará o leitor acerca dos paradigmas sobre a reprodução assistida na seara do direito de sucessão.

A impossibilidade de gerar um filho faz com que muitos casais busquem socorro médico nas técnicas de reprodução assistida, por isso este tema está bem atualizado, frente aos



ISSN 2595-5519

avanços da medicina e da biotecnologia na busca de realização de sonhos e projetos familiares.

O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução 1358/1992 que trata das normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. No entanto esta resolução tem competência administrativa e não vincula todos os agentes, além de discorrer assuntos relacionados a ética médica, esta normativa não tem força de lei.

Por se tratar de assunto emblemático com várias vertentes, a pesquisa ora apresentada revela-se atual e importante, porque objetiva desvendar os efeitos da reprodução assistida, qual seja a inseminação artificial homóloga *post mortem* na seara do direito sucessório, sem esquecer os aspectos envolventes no ramo do direito de família, para buscar de tal forma uma solução pacífica e consoante com os preceitos constitucionais.

Muito embora se pretenda realizar estudos e pesquisa por via documental, deixa-se a possibilidade de realizá-los por meio de pesquisa de campo, caso assim entenda possível o Comitê de Ética– CEP e, nesse sentido, haja decisão formal do Comitê.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. Volume 7: secessões. Vol 7. São Paulo: Editora Atlas AS, 2015.

CONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 6: direito de família. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Código Civil. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 24/04/2019.

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.358/1992. Adota normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov.1992, Seção I, p.16053.

LEITÃO, Camila Bezerra de Menezes. Análise jurídica sobre direitos sucessórios decorrentes da inseminação artificial homóloga *post mortem*. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/dir.familia/analise.juridica.sobre.direitos.sucessorios.decorrentes.da.inseminacao.artificial.pdf>> Acesso em 24/04/2019.



ISSN 2595-5519

MORAIS, Milena Miranda de. A legitimidade sucessória dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida post mortem. Disponível em: < <http://bdm.unb.br/handle/10483/3025>>. Acesso em 24/04/2019.

TARTUCE, Flávio. Direito civil v. 6: direito das sucessões. 10 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.